



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

REQUERIMENTO Nº167/2010

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 10 DE 2010

PRÉSIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo em contato com a Secretaria Municipal de Educação, preste informações sobre a concessão de ponto facultativo e calendário de funcionamento utilizado pelas creches e o enquadramento destas com serviço público essencial.

### JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente requerimento, diversas mães cobraram deste vereador os reais motivos de tantas “emendas” de feriados, com concessão de tantos pontos facultativos, citando inclusive o caso de dia 15 de setembro p. passado, o qual caiu numa quarta-feira, e foi dado ponto facultativo na 5ª e 6ª feira (dias 16 e 17 de setembro), fato que trouxe dificuldades. Em pesquisa realizada recente, pude constatar o que segue:

*“No título destinado a cuidar da ordem social, através da disposição contida no artigo 205, caput, da CF, o legislador constituinte reforça a idéia de que a educação é direito a ser promovido e incentivado de forma prioritária pelo Estado.*

José Afonso da Silva qualifica o direito ora pleiteado como verdadeiro atributo da pessoa humana e confere-lhe o caráter de **serviço público essencial**:

A educação como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana, e, por isso, tem que ser comum a todos. É essa concepção que a Constituição agasalha nos arts. 205 a 214, quando declara que ela é um direito a todos e dever do Estado. Tal concepção importa, como já assinalamos, em elevar a educação à categoria de serviço público essencial que o Poder Público impende possibilitar a todos.

*(Curso de Direito Constitucional Positivo. 16ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 809/810).*

Por outro lado, ao detalhar, em seu artigo 208, o dever estatal para com a educação, a Constituição Federal determina ser ele efetivado, entre outras medidas, pela garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

*Art. 208.*

*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

*Verifica-se que a Constituição Federal, de maneira inequívoca, determinou a educação como sendo dever primordial do Estado e mais, que neste dever está incorporada a garantia de atendimento em creche e pré-escola a todas as crianças compreendidas na faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos que dele necessitarem.*

Além disso, a própria Constituição Federal estabelece a creche como **um direito** dos filhos dos trabalhadores urbanos ou rurais, pois determina:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em **creches** (grifo meu) e pré-escola.*

Diante do exposto, solicito com a resposta ao presente, propostas para encaminhamento da situação de enquadramento das creches municipais como serviço público essencial, com funcionamento diferente das demais unidades escolares, tanto no que se refere a dias quanto a horários. Isso para prevenirmos eventuais problemas legais no futuro.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR



Jamil Marcicano  
VEREADOR - DEM